LEI Nº. 1.170/71

FAZ DOAÇÃO DE LOTE AO CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS, LIONS CLUBE ALVORADA, LIONS CLUBE CENTRO E ROTARY CLUBE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote nº 35, localizado na quadra 5, da Avenida Prefeito Telésforo Candido de Rezende aos Clubes dos Diretores Lojistas, Lions Clube Alvorada, Lions Clube Centro e Rotary Clube para nele construirem sua sédes próprias, obedecidas as condições desta Lei.

§ Único - Para recebimento, os donatários deverão se organizar em entidades que juridicamente possa garantir a validade das cláusulas constantes da escritura de doação.

ART. 2º - No lote doando deverão as entidades construir as suas respectivas sêdes, no prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da presente Lei.

§ Único - As entidades donatárias apresentarão à Prefeitura o projeto de edificação que será submetido à apreciação de seu Departamento Técnico, para aprovação, dentro de prazo de 1 (um) ano, após a lavratura da escritura de doação.

ART. 3º - O terreno, em causa, verterá ao patrimônio municipal se não forem satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 4º - O terreno doado é gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -